



thyssenkrupp

**ILMO. SENHOR PREGOEIRO,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018,
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

THYSSENKRUPP ELEVADORES S. A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0006-22, com endereço no SOF SUL, Q 06, CONJ B, LT 1/3, LOTE 13 L, CEP 71215-232, Brasília/DF, através de seu representante legal (procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no disposto no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

DO TEMPO DE ATENDIMENTO

Verifica-se, inicialmente, que em caso de **chamados emergenciais**, o atendimento deverá ser realizado em no máximo 30 (trinta) minutos:

5 .1 7. 1 Resgate de passageiro(s) preso(s) no(s) elevador(es) – Atendimento Emergencial e Urgente – máximo 30 minutos, incluindo o deslocamento da equipe, a partir da abertura do chamado;

Ocorre que tal prazo mostra-se **exíguo** ao atendimento dos chamados, em virtude da necessidade de deslocamento da equipe técnica com

os respectivos equipamentos até o local. Devem ser consideradas as possíveis **dificuldades inerentes ao trânsito da equipe técnica**, eis que a mobilização desse pessoal é efetuada de forma imediata após o chamado, em virtude da segurança dos usuários dos equipamentos de transporte vertical.

Para que o objeto licitado possa ser atendido na integralidade, com a regular e competente prestação dos serviços de manutenção corretiva nos equipamentos instalados no órgão, sem que haja qualquer problema futuro quanto a eventual impossibilidade de cumprimentos dos prazos de atendimento, importante seja retificado o edital no ponto, com a dilação do prazo para o **máximo de até 60 minutos**.

Diante desses fundamentos, tem-se que deve ser retificado o edital, para que conste o **prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos** ao atendimento dos chamados emergenciais da Contratante, evitando problemas futuros durante a execução contratual.

DO PRAZO PARA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS

Por fim, o edital prevê que o **prazo máximo para conserto do equipamento** será de 48 (quarenta e oito) horas, tempo exíguo a ser atendido pela empresa contratada, conforme se vê do item abaixo transcrito:

5 .1 7. 4 Manutenções corretivas e/ou emergenciais que requeiram o fornecimento de peças de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser finalizados em até 48 (quarenta e oito) horas corridas contadas do término do tempo máximo estabelecido para o atendimento do respectivo chamado. Exceto os casos que, devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pelo CONTRATANTE, demandarem mais tempo para serem resolvidos;

Ocorre que, em que pese a empresa fornecedora tenha em estoque as peças usualmente utilizadas na manutenção dos equipamentos, nem todos os componentes possuem condições de pronta reposição. Assim, por vezes os reparos necessários nos equipamentos de transporte vertical



thyssenkrupp

poderão demandar a requisição da peça junto a linha de fabricação do fabricante, tornando inviável a reposição em 48 (quarenta e oito) horas para todos os componentes.

Diante disso, a ora impugnante requer seja **dilatado o prazo máximo para reposição de peças para 3 dias úteis**, de forma que a execução dos serviços não reste prejudicada. Alternativamente, requer seja admitida a reposição de determinados componentes em período superior, mediante justificativa técnica por parte da licitante vencedora.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja **conhecida e acolhida** a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2018.


ThyssenKrupp Elevadores S.A.
Representante legal
Ivone Venancio

